



LEI Nº 991/2013.

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO PMH, DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

DECRETA

PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – MORADIA DIGNA

Art. 1º – O Programa Municipal de Habitação – PMH tem como objetivo subsidiar a melhoria, produção e a aquisição de imóveis para os segmentos populacionais de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se entre as ações possíveis de serem realizadas no âmbito do PMH:

- I - Produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Requalificação de unidades habitacionais precárias já existentes em áreas consolidadas;
- III – auxílio moradia para acolhimento emergencial.



Art. 2º – O Programa Municipal de Habitação tem o nome “Morada Digna”. Atua prioritariamente no acolhimento às famílias de áreas ou situação de risco ou de vulnerabilidade social. O Programa contém três linhas de ação..

Art. 3º – O “Auxilio Moradia” é uma medida de acolhimento emergencial para atendimento às famílias quando se faz necessário a sua retirada de dentro de sua moradia, por avaliação técnica ou outra intervenção oficial, visando preservar as vidas das pessoas do núcleo familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro acolhimento emergencial pode ser em um abrigo institucional, e em seguida, constatado o impedimento de retorno à sua residência e preenchidos os requisitos de vulnerabilidade social, proceder à concessão de uma bolsa financeira para custeio do aluguel de uma nova moradia.

Art. 4º - A segunda linha de ação do Programa é a “ Requalificação das Unidades Habitacionais Precárias”. São consideradas precárias as unidades habitacionais que requerem um intervenção mais urgente para suprir alguma situação de insegurança ou insalubridade da moradia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constatada a existência de risco eminente do telhado da casa cair sobre os moradores, ou de uma alvenaria que apresenta trincas por faltas de estruturação de imóvel, ou falta de um banheiro sanitário, a existência de um piso impermeável, nestas condições, requer-se uma intervenção física no imóvel, e um trabalho técnico social com a família.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação de requalificação das unidades habitacionais prevê a concessão de materiais de construção para reparos a serem realizados em sistema de mutirão pelos próprios moradores.



Art. 5º - A terceira e principal linha de ação do Programa Digna é o programa de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários. Neste programa a ação é de reordenamento de um território urbano, bem como, a construção de unidades habitacionais na área rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Há uma intervenção de remoção conjunta de várias famílias em uma situação de risco, dentro de um mesmo território, e programados os seus reassentamentos numa nova área, preferencialmente numa nova área, preferencialmente próxima, com uma ação de recuperação ambiental da área, e a implantação dos serviços de infra-estrutura básica nas áreas, tanto da implantação, quando ao seu entrono.

Art. 6º - Os recursos a serem investidos no Programa Municipal de Habitação são alocados no Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º - O cadastramento e identificação dos beneficiários será realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA. em 12 de agosto de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA

PREFEITO

CACHOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL